



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Afonso Pena, n. 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-911 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
12º andar, Sala 1212

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2025

NUCOP TCT.

Nº 003/2025

Dispõe sobre a cooperação técnica entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) e o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (TJMMG), com o objetivo de estabelecer medidas para a realização do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes militares.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMG)**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena nº 4.001, Bairro Serra, e inscrição no CNPJ nº 21.154.554/0001-13, neste termo representado por seu Presidente, Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**, por intermédio da Corregedoria-Geral de Justiça, neste termo representada pelo Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador **ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO**, e, de outro, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMMG)** com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro Lourdes, CNPJ nº 16.866.394/0001-03, representado por seu Presidente, Desembargador **JADIR SILVA**, por intermédio da Corregedoria da Justiça Militar, representada pelo Corregedor, Desembargador **SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL**, mediante as seguintes condições:

CONSIDERANDO os princípios da celeridade processual e da duração razoável do processo, previstos no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, e a necessidade de aprimorar os mecanismos de cooperação judiciária para garantir maior eficiência na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o artigo 6º do Código de Processo Civil, que estabelece a cooperação judiciária como instrumento para otimização da atividade jurisdicional, promovendo a integração e a eficiência entre os órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 350/2020 disciplina a cooperação judiciária nacional e reforça a importância da articulação entre os tribunais para aprimorar o funcionamento do sistema de justiça;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017 estabelece diretrizes para a escuta especializada e o depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, impondo aos órgãos do sistema de justiça a adoção de medidas para garantir a proteção integral desses indivíduos;

CONSIDERANDO que a realização de audiências de depoimento especial demanda estrutura

adequada, profissionais capacitados e equipamentos específicos, de forma a resguardar os direitos da criança e do adolescente e assegurar a integridade das provas colhidas;

CONSIDERANDO que a implementação de medidas de cooperação interinstitucional facilita o acesso à justiça e proporciona maior segurança jurídica aos jurisdicionados, assegurando o cumprimento das normas vigentes de proteção à infância e juventude.

RESOLVEM:

I - DO OBJETO

Art. 1º Constitui objeto do presente termo a cooperação mútua entre os partícipes para realização de audiências judiciais que contenham o ato processual denominado depoimento especial de crianças e adolescentes, conforme os parâmetros da Lei nº 13.431/2017.

§1º No âmbito do TJMG, a execução será efetuada pela Direção do Foro das Comarcas do Estado de Minas Gerais.

§2º No âmbito do TJMMG, a execução será efetuada pelas Auditorias da Justiça Militar Estadual (AJME).

II - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Art. 2º Constituem obrigações do TJMG, por meio do Juiz Diretor do Foro da Comarca:

I - Disponibilizar, sempre que possível, espaço físico adequado nas dependências do fórum da comarca, destinado ao depoimento especial da criança ou adolescente, vítima ou testemunha de crimes processados e julgados na Justiça Militar;

II - Disponibilizar a presença de servidores devidamente capacitados para a colheita do depoimento especial, desde que haja profissional qualificado disponível na comarca;

III - Disponibilizar equipamentos, conexão à rede mundial de computadores – internet e outros recursos técnicos necessários à transmissão simultânea do depoimento especial para a Auditoria da Justiça Militar.

IV - Disponibilizar o link de acesso à transmissão simultânea para a AJME, com antecedência necessária para ciência das partes.

Art. 3º Constituem obrigações do TJMMG, por meio do Juiz de Direto do Juízo Militar:

I - Formalizar o pedido de cooperação por auxílio direto ao Juiz Diretor do Foro da Comarca, conforme modelo exemplificativo constante no anexo único.

II - Determinar a intimação da criança ou adolescente, vítima ou testemunha de crimes militares, para comparecer no local e data designados para a audiência de depoimento especial, podendo solicitar cooperação do Juiz da Comarca onde o ato se realizará, para que esta autoridade

judicial determine o cumprimento da intimação;

III - Determinar a intimação do réu, do defensor constituído e do representante do Ministério Público para comparecerem na sala de audiência da AJME ou disponibilizar link de acesso remoto à audiência, para fins de acompanhamento simultâneo do depoimento especial;

IV - Disponibilizar espaço físico adequado, nas dependências da AJME, destinado ao acompanhamento da transmissão simultânea do depoimento especial da criança ou adolescente, vítima ou testemunha de crimes processados e julgados na Justiça Militar;

V - Disponibilizar equipamentos, conexão à rede mundial de computadores – internet e outros recursos técnicos necessários à transmissão simultânea do depoimento especial prestado na Vara da Justiça Comum para a Auditoria da Justiça Militar.

VI - Providenciar a gravação da audiência de depoimento especial, juntada do arquivo audiovisual aos autos do processo criminal e guarda de cópia de segurança nos arquivos da AJME, conforme estabelece a legislação de regência.

III - DO ACOMPANHAMENTO

Art. 4º O acompanhamento e a supervisão do presente termo serão realizados pelos Núcleos de Cooperação Judiciária do TJMG e do TJMMG.

§1º Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, caberá à AJME reportar para o Núcleo de Cooperação Judiciária do TJMMG, todas as audiências de depoimento especial realizadas de acordo com este termo, bem como eventuais óbices para execução desta cooperação técnica.

§2º Caberá ao Núcleo de Cooperação Judiciária do TJMMG reportar ao Núcleo de Cooperação Judiciária do TJMG os resultados, dificuldades ou quaisquer outros fatores relevantes alusivos a este termo.

IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Art. 5º O presente termo de cooperação técnica não envolve a transferência de recursos humanos ou materiais entre os partícipes. As eventuais ações resultantes deste ajuste que implicam transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio.

V - DO DISTRATO, DA RESCISÃO UNILATERAL E DAS MODIFICAÇÕES

Art. 6º É facultado aos partícipes promover o distrato do presente termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Art. 7º Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

Art. 8º Os casos omissos e as divergências que possam surgir durante a execução do presente termo serão resolvidos entre os partícipes, de comum acordo e, na ausência deste, na forma prevista na legislação vigente.

VI - DA VIGÊNCIA

Art. 9º Este termo entra em vigor na data de sua assinatura, com validade até julho de 2026, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

Belo Horizonte - MG, data da assinatura eletrônica,

PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Presidente do TJMG

Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

Desembargador JADIR SILVA
Presidente do TJMMG

Desembargador SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS
Corregedor da Justiça Militar

ANEXO ÚNICO:

MODELO EXEMPLIFICATIVO DE PEDIDO DE COOPERAÇÃO POR AUXÍLIO DIRETO

Processo nº:

Solicitante: Juízo

Solicitado: Juízo

Senhor Magistrado,

Nos termos dos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, da Resolução nº CNJ 350/2020 e do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) e do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais (TJMMG) venho por este e-mail

requerer seus préstimos para que... (descrever o ato a ser praticado, com indicação precisa dos elementos de sua definição).

Ex. 1. Disponibilize sala apropriada e equipe técnica capacitada, se possível, para colher o depoimento especial do(a) menor _____, residente no endereço_____. Neste sentido, a intimação da referida testemunha/vítima para comparecer ao local e horário indicados abaixo será realizada pelo Juízo Militar.

DATA DA AUDIÊNCIA:

HORÁRIO:

LOCAL:

Na oportunidade, solicita-se que o link de acesso à audiência do depoimento especial seja compartilhado com esta AJME com a antecedência necessária para cientificação das partes.

Por fim, esclareço que o juízo da ___AJME irá intimar o réu, a defesa técnica e o representante do Ministério Público para comparecerem na mesma data/horário, na sede da Justiça Militar, em Belo Horizonte, de onde irão acompanhar o depoimento especial por videoconferência (ou para acessarem o link remotamente, conforme decisão do Juiz competente).

Solicita-se que a providência seja cumprida como auxílio direto, podendo ser documentada e encaminhada por e-mail, bastando indicação do nome do servidor responsável pela providência solicitada e respectiva matrícula.

Estamos à disposição para esclarecimento de quaisquer dúvidas e nos colocamos às ordens para cooperar com o i. colega em outras oportunidades.

Local e Data

Assinatura do juízo solicitante



Documento assinado eletronicamente por **Jadir Silva, Usuário Externo**, em 19/02/2025, às 11:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Estevão Lucchesi de Carvalho, Corregedor(a)-Geral de Justiça**, em 20/02/2025, às 15:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sócrates Edgard dos Anjos, Usuário Externo**, em 20/02/2025, às 16:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Presidente**, em 21/02/2025, às 09:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21818453** e o código CRC **CCE31AD3**.

0038438-87.2025.8.13.0000

21818453v2